

## **RESOLUÇÃO Nº 087, de 18 de março de 2020.**

**Disciplina o funcionamento das atividades do CIS-AMAVI durante o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.**

**JONAS PUDEWELL, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI), no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição dos Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**RESOLVE**, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do CIS-AMAVI:

**Art. 1º** Adotar, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o Coronavírus – COVID-19, durante os prazos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, as seguintes medidas:

- I. Suspender a realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas nas dependências do CIS-AMAVI ou fora dele;
- II. Restringir a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- III. Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade de videoconferência caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;
- IV. Vedar a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos, ressalvados os casos imprescindíveis à execução de serviços públicos essenciais;
- V. Utilizar-se, exclusivamente, da modalidade de teletrabalho (home office), ressalvados os casos onde seja necessário o trabalho presencial para a execução de serviços públicos essenciais, quando então deverá ser adotado, preferencialmente o rodízio de colaboradores, em turnos alternados, respeitando as regras sanitárias necessárias.

**Art. 2º** Considera-se teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 1º O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

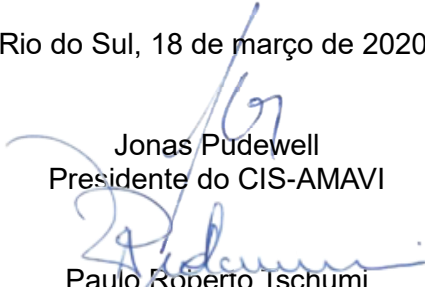
§ 2º O teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 3º A alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 4º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 18 de março de 2020.

  
Jonas Pudewell  
Presidente do CIS-AMAVI

  
Paulo Roberto Ischumi  
Diretor Executivo do CIS-AMAVI